PROJETO DE LEI 18/2025

PROJETO DE LEI Nº ___/2025
Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pacientes com **neoplasia maligna (câncer), Lúpus Eritematoso Sistêmico e doenças raras que causem danos irreparáveis** no município de Corumbá/MS.
O VEREADOR EDINALDO NEVES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbá/MS, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º

Fica concedida a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao proprietário de imóvel residencial que seja paciente diagnosticado com **neoplasia maligna (câncer), Lúpus Eritematoso Sistêmico ou doenças raras que causem danos irreparáveis**, desde que atenda aos seguintes requisitos:
I – O imóvel esteja localizado no município de Corumbá/MS e seja de uso exclusivamente residencial;
II – O beneficiário seja o titular do imóvel ou cônjuge/companheiro(a) devidamente registrado;
III – O paciente comprove residência fixa no município de Corumbá/MS;
IV – O paciente esteja em tratamento ativo contra a doença ou em acompanhamento médico pós-tratamento, mediante **laudo atualizado emitido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou por instituição de saúde credenciada, incluindo especialistas na área**;
V – A renda familiar mensal não ultrapasse três salários mínimos vigentes.

Art. 2º

Para requerer a isenção, o paciente ou seu representante legal deverá protocolar solicitação junto à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhada dos seguintes documentos:
I – Cópia do documento de identidade e do CPF do requerente;
II – Comprovante de residência atualizado em nome do beneficiário;
III – Documento que comprove a propriedade ou posse legítima do imóvel;
IV – **Laudo médico atualizado**, emitido por profissional de saúde credenciado pelo SUS ou por instituição de saúde oficial, atestando o diagnóstico e o tratamento, bem como a gravidade e irreversibilidade da condição de saúde nos casos de doenças raras;

DOC: 1742223297

V – Comprovante de renda familiar atualizado.

Art. 3º

A isenção será concedida pelo período de **1 (um) ano**, podendo ser renovada anualmente mediante a comprovação da manutenção dos requisitos estabelecidos nesta lei. O beneficiário deverá submeter à Secretaria Municipal de Fazenda a documentação exigida para a reavaliação.

Art. 4º

Caso seja constatado, a qualquer tempo, que o beneficiário da isenção não atende mais aos requisitos estabelecidos nesta lei, o benefício será automaticamente cancelado, sendo exigido o pagamento retroativo dos valores devidos, acrescidos de multa e juros conforme a legislação tributária municipal vigente.

Art. 5º

Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no prazo de **90 (noventa) dias** após sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos para a concessão, fiscalização e revisão da isenção. O Poder Executivo deverá criar mecanismos de controle, como o acompanhamento periódico do status de saúde e das condições econômicas do beneficiário, a fim de garantir a correta aplicação da isenção.

Art. 6º

A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, realizará auditorias periódicas para verificar a conformidade das informações prestadas pelos beneficiários. O não cumprimento das condições estabelecidas implicará a revogação do benefício, com o devido ressarcimento dos valores não pagos, acrescidos de encargos legais.

Art. 7º

Esta lei está em conformidade com:

- **Constituição Federal**, Art. 150, VI, "c", que trata da vedação à instituição de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços relacionados a templos de qualquer culto, patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

- **Lei Federal nº 7.713/1988**, que dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda para portadores de doenças graves;
- **Lei Orgânica do Município de Corumbá**, que prevê isenções tributárias para pessoas com invalidez permanente decorrente de doenças graves;
- **Código Tributário do Município de Corumbá**, que estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município;
- **Lei Complementar Municipal nº 122/2008**, que permite a concessão de isenção tributária a pessoas portadoras de diferentes patologias, atendendo ao princípio constitucional da isonomia.

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, respeitando o equilíbrio fiscal e financeiro, sem comprometer as políticas públicas essenciais para a manutenção da qualidade de vida da população.

Art. 9º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá/MS, ____ de _____ de 2025.
VEREADOR EDINALDO NEVES
Câmara Municipal de Corumbá/MS

DOC: 1742223297

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir **maior dignidade e qualidade de vida** aos pacientes diagnosticados com **neoplasia maligna (câncer), Lúpus Eritematoso Sistêmico e doenças raras que causem danos irreparáveis**, por meio da **isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, aliviando o ônus financeiro dessas condições de saúde.

Doenças graves como o câncer, o Lúpus e diversas enfermidades raras exigem tratamentos prolongados, internações, uso contínuo de medicamentos e exames frequentes, gerando um impacto financeiro significativo para os pacientes e suas famílias. Diante disso, a isenção do IPTU possibilita que essas pessoas possam concentrar seus recursos no que realmente importa: **o tratamento e a qualidade de vida**.

A inclusão de **doenças raras que causem danos irreparáveis** é uma necessidade urgente, pois muitos pacientes enfrentam desafios ainda maiores devido à falta de tratamentos específicos e ao alto custo das terapias disponíveis. Com essa medida, o município de Corumbá/MS reforça seu compromisso com a justiça social, a equidade e o cuidado com aqueles que mais necessitam.

Além disso, para garantir a **transparência e a correta aplicação do benefício**, o projeto prevê auditorias periódicas e mecanismos

CORUMBA/MS, 17 de Março de 2025

Edinaldo Neves
Vereador(a)

DOC: 1742223297